LEI Nº 10/98, de 24 de abril de 1998.-

Dispõe sobre a cessão de Direito de Posse de imóvel do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santo Antônio da Platina-PR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de posse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santo Antônio da Platina - PR, CGC 78.247.715/0001-30, de área situada às margens da Rodovia PR-439, com 3,2 alqueires de terras, confrontando com propriedades de Tânia Bardal e Escola Agrícola Municipal (Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina-PR), conforme memorial descritivo e planta de locação anexos.

Parágrafo Único - A cessionária fica investida no direito de promover ação de usucapião da área retrocitada.

Art. 2º - O imóvel destina-se à implantação de projeto denominado APAE-RURAL, no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no art. 2º e em caso de desativação bem como a destinação a outro uso do bem cedido, importará em retrocessão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Fica vedada a alienação do imóvel ora cedido, salvo expressa autorização Legislativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de abril de 1998.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

flm
mcfbo-